



Número: **0608581-93.2018.6.26.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Desembargador Paulo Galizia**

Última distribuição : **21/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Governador, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal**

Objeto do processo: **PROPAGANDA IRREGULAR - BLOCO - RADIO - 21/09/2018 - MANHÃ (7H16 ÀS 7H25) E TARDE (12H16 ÀS 12H25) - TEMPO UTILIZADO PELOS APOIADORES ULTRAPASSOU OS LIMITES DE 25% DO TEMPO DE PROPAGANDA - APOIADORES SÃO ATLETAS - CONTEÚDO: [VINHETA Skaf, 15 ![PAULO SKAF]: Eu vou incentivar o esporte em São Paulo, com a mesma seriedade que fiz no SESI. VINHETA]Skaf! [PAULO SKAF]: Temos orgulho dos nossos grandes atletas que são exemplo para milhares de crianças. [MARINHO ESTEVES] Sou Marinho Esteves, técnico de judô, apoio o Skaf como governador, porque São Paulo precisa de um governante que leve o esporte realmente a sério. Eu voto 15. [SABRINA JACOB] Eu sou Sabrina Jacob, da natação, e voto Skaf 15. [EVANDRO BATISTA] Meu nome é Evandro, sou atleta de voleibol. Eu estou com Paulo Skaf 15! [LUIZA] Oi, galera, sou a Luiza, do pólo aquático SESI SP. E voto Skaf 15.[GISELE]Meu nome é Gisele, eu sou do voleibol sentado. E o meu voto, o Doutor Paulo Skaf já tem. Da minha família e dos amigos também. [RENATO]Meu nome é Renato, medalhista paraolímpico, no revezamento 4x100. Eu estou com o Paulo Skaf. Eu sou 15. [LUIZA]Oi, galera, sou a Luiza, do pólo aquático SESI SP. E voto Skaf 15.[HELINHO]Oi, eu sou Helinho, ex jogador da seleção brasileira de basquete. Hoje, técnico do SESI Franca basquete. E eu estou com Skaf. Dia 7 de outubro, vote 15.[PAULO SKAF]: Obrigado pessoal. Quando a gente joga com o time unido e uma equipe dedicada, somos vencedores dentro e fora das quadras. É isso que eu quero no meu Governo. PEDIDO CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA QUE CESSE A VEICULAÇÃO DA REFERIDA PROGRAMA ELEITORAL (BLOCO) PROIBIÇÃO DEFINITIVA DE REPRODUÇÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AceleraSP 45-PSDB / 25-DEM / 55-PSD / 10-PRB / 11-PP / 36-PTC (REPRESENTANTE)	TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA (ADVOGADO) FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (ADVOGADO) CRISTIANO VILELA DE PINHO (ADVOGADO) TATIANE DE OLIVEIRA FLORES (ADVOGADO) IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - ESTADO DE SÃO PAULO (REPRESENTADO)			
PAULO ANTONIO SKAF (REPRESENTADO)		PAULA REGINA BERNARDELLI (ADVOGADO) LAIS ROSA BERTAGNOLI LODUCA (ADVOGADO) RENATA CEZAR (ADVOGADO) ROBERTO JOSE NUCCI RICCETTO JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDO GASPAR NEISSER (ADVOGADO)	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11041 21	22/09/2018 15:54	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0608581-93.2018.6.26.0000 - São Paulo - SÃO PAULO

RELATOR: PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA

REPRESENTANTE: ACELERASP 45-PSDB / 25-DEM / 55-PSD / 10-PRB / 11-PP / 36-PTC

Advogados do(a) REPRESENTANTE: TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA - SP344868, FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA - SP131364, CRISTIANO VILELA DE PINHO - SP221594, TATIANE DE OLIVEIRA FLORES - SP346230, IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA - SP109889, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953

REPRESENTADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - ESTADO DE SÃO PAULO, PAULO ANTONIO SKAF

Advogado do(a) REPRESENTADO:

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULA REGINA BERNARDELLI - SP380645, LAIS ROSA BERTAGNOLI LODUCA - SP372090, RENATA CEZAR - SP327140, ROBERTO JOSE NUCCI RICCETTO JUNIOR - SP409382, FERNANDO GASPAR NEISSER - SP206341

DESPACHO

Trata-se de representação eleitoral com pedido de liminar proposta por **COLIGAÇÃO ACELERA SP (PSDB, PSD, PRB, PP, DEM E PTC)** contra **PAULO ANTONIO SKAF** e **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB** em razão de suposta propaganda eleitoral gratuita irregular veiculada nos blocos da manhã (7h16 às 7h25) e tarde (12h16 às 12h25), nas emissoras de rádio, no dia 21/09/2018, em afronta ao disposto no art. 54 da Lei nº 9.504/97, com a mesma redação do art. 67 da Resolução TSE nº 23.551/2017. Argumenta o Representante que, na propaganda impugnada, 43 dos 69 segundos são



utilizados por apoiadores, totalizando quase 65% do tempo de propaganda. Sustenta que a melhor interpretação do dispositivo legal em comento aponta a opção do legislador em restringir tanto para cenas internas, como para cenas externas, a manifestação de apoiadores aos candidatos no limite de 25% do tempo do programa. Destaca que “apoiador” não se refere apenas a outros candidatos ou políticos, ou mesmo filiados a agremiações partidárias, mas sim toda e qualquer pessoa que se manifestasse em favor da candidatura deste ou daquele pretendente a um cargo eletivo, contudo, também salienta a interpretação de “apoiadores” enquanto “aqueles cidadãos que ostentem alguma expressão política, social ou artística, ou seja, que tenham a aptidão de emprestar a credibilidade dos seus nomes ao esforço de convencimento da campanha”. Afirma, ainda, que as pessoas retratadas na propaganda se tratam de atletas de alto rendimento e remunerados mensalmente para suas funções com recursos oriundos do SESI, entidade que o candidato representado é presidente. Assim, pede a concessão de liminar para determinar a cessação da propaganda impugnada e, ao final, a procedência dos pedidos para determinar a proibição definitiva de reprodução da inserção impugnada, alertando aos Representados para não mais fazer uso da propaganda irregular, sob pena de perda de tempo no horário eleitoral gratuito em caso de reiteração.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Nos termos do art. 54 da Lei nº 9.504/97, com idêntica redação do art. 67 da Resolução TSE nº 23.551/2017, o tempo destinado a apoiadores limita-se a 25% de cada propagam ou inserção, *in verbis*:

*“Art. 54. Nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, **bem como seus apoiadores**, inclusive os candidatos de que trata o § 1º do art. 53-A, **que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção**, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.” (g.n.)*

A propaganda eleitoral impugnada tem os seguintes dizeres:

“[VINHETA] Skaf, 15 !

[PAULO SKAF]: Eu vou incentivar o esporte em São Paulo, com a mesma seriedade que fiz no SESI.

[VINHETA] Skaf !

[PAULO SKAF]: Temos orgulho dos nossos grandes atletas que são exemplo para milhares de crianças.

[MARINHO ESTEVES] Sou Marinho Esteves, técnico de judô, apoio o Skaf como governador, porque São Paulo precisa de um governante que leve o esporte realmente a sério. Eu voto 15.



[SABRINA JACOB] Eu sou Sabrina Jacob, da natação, e voto Skaf 15.

[EVANDRO BATISTA] Meu nome é Evandro, sou atleta de voleibol. Eu estou com Paulo Skaf 15!

[LUIZA] Oi, galera, sou a Luiza, do pólo aquático SESI SP. E voto Skaf 15.

[GISELE] Meu nome é Gisele, eu sou do voleibol sentado. E o meu voto, o Doutor Paulo Skaf já tem. Da minha família e dos amigos também.

[RENATO] Meu nome é Renato, medalhista paraolímpico, no revezamento 4x100. Eu estou com o Paulo Skaf. Eu sou 15.

[LUIZA] Oi, galera, sou a Luiza, do pólo aquático SESI SP. E voto Skaf 15.

[HELINHO] Oi, eu sou Helinho, ex jogador da seleção brasileira de basquete. Hoje, técnico do SESI Franca basquete. E eu estou com Skaf. Dia 7 de outubro, vote 15.

[PAULO SKAF]: Obrigado pessoal. Quando a gente joga com o time unido e uma equipe dedicada, somos vencedores dentro e fora das quadras. É isso que eu quero no meu Governo.

[VINHETA] Skaf governador de verdade."

Tal limite balizador do tempo foi acrescido pela minirreforma promovida pela Lei nº 13.165/2015 buscando, entre outros objetivos, incrementar o protagonismo do candidato no horário eleitoral gratuito, em prol do embate político, da exposição de suas ideias e projetos de governo, bem como para evitar o desvirtuamento da propaganda eleitoral, preservando a isonomia entre os *players* do jogo eleitoral.

Neste sentido, apesar de existir discussão doutrinária e jurisprudencial acerca do que seria o "apoiador" regulamentado no dispositivo em questão, tem-se entendido que o limite de 25% previsto no art. 54 da Lei nº 9.504/97 aplica-se tanto para os candidatos a que se refere o §1º do art. 53-A, quanto para os apoiadores de expressão política, social ou artística, visto que estes são aptos a emprestarem a credibilidade de seus nomes ao esforço de convencimento da campanha.

In casu, os que figuram na propaganda impugnada são atletas (Marinho Esteves do judô, Sabrina Jacob Todão da natação, Evandro Batista do vôlei, Gizele Maria Costa Dias do vôlei sentado, Renato Nunes da Cruz do atletismo, Helio Rubens Garcia Filho do basquete) de alto rendimento e com amplo reconhecimento popular, especialmente em seus respectivos segmentos esportivos e, portanto, têm credibilidade a ponto de influenciar eleitores no apoio ao candidato Representado, como por exemplo nas passagens : .Eu estou com Skaf", "E voto Skaf 15" e "Eu voto 15" .Nessas circunstâncias, é forçoso concluir que a peça publicitária apresenta irregularidade consistente em exibir apoiadores **em mais de 25% do tempo de cada bloco, de forma a ultrapassar o limite de interferências externas, em violação ao disposto art. 54 da lei nº 9.504/97**



Pelo exposto, **DEFIRO** o pedido de liminar para que os Representados suspendam a veiculação da peça publicitária impugnada, nos blocos de propaganda eleitoral gratuita em rádio, sob pena de multa cominatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato.

Intimem-se a emissora de rádio geradora responsável pelo bloco de rádio acerca da decisão liminar.

Cite-se os Representados, por endereço eletrônico, para, querendo, apresentarem defesa, em 2 (dois) dias, conforme art. 8º da Resolução TSE nº 23.547/2017, intimando-o desta decisão.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer.

Após, retornem-me conclusos.

São Paulo, 22 de setembro de 2018.

PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA
JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

